

# TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO

Lei Municipal - Orçamentária n.º 13.988, de 28 de dezembro de 2010. Termo de Ajuste n.º 040/11 Protocolo n.º 10/10/41043

#### 1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, DARCI DA SILVA, todos com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 - Centro e, de outro o(a) ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO, doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 04.338.914/0001-18, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 175, com sede na RODOVIA HEITOR PENTEADO - KM 3,5 - PARQUE ECOLÓGICO MONSENHOR EMILIO JOSE SALIM, S/N - VILA BRANDINA, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) CONSTANTINO ESPER NETO portador da cédula de identidade RG nº 2535073-SSP/SP, inscrito (a) no C.P.F./M.F. sob n.º 000.370.368-15, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93,da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, da Lei Municipal Orçamentária n.º 13.988, de 28 de dezembro de 2010. bem como do Decreto Municipal n.º 17.178 e Resolução SMCAIS n.º 01/10, ambos publicados em suplemento ao Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2010 e Resolução CMAS n.º 062/10 publicada no Diário Oficial do Município em 17, de dezembro de 2010, tem certo e ajustado que o seque:

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente, a execução de programa (s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/10 que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, indicativos de estratégias metodológicas, em consonância com os níveis de Proteção Social, no exercício de 2011 e a partilha de recursos deliberada pelo **CMAS Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme Resolução n.º 062, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações;
- 2.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz (em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.
- 2.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2011:
- ° PB SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-OUERO Sede VL BRANDINA
- ° PB SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Adolescentes e jovens de 15 a 24 anos ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO Sede VL BRANDINA

- GE K

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;
- 3.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ R\$ 54.189,87 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) que será pago em 11 (onze) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ R\$ 9.039,86 (Nove mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) a ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2011 e as demais parcelas no valor de R\$ R\$ 4.515,00 (Quatro mil e quinhentos e quinze reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ R\$ 54.189,87

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ R\$ 0,00 3.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ R\$ 54.189,87

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Parcial	Integral	Família
ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO - Sede - VL BRANDINA						
PB - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11						
meses						
R\$ 34.683,34	R\$ 34.683,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60		40
					<u> </u>	
ASSOCIAÇÃO PROJETO QUERO-QUERO - Sede - VL BRANDINA						
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Adolescentes e jovens de 15 a 24 anos						
R\$ 19.506,53	R\$ 19.506,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	40		30

- 3.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da SMCAIS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 3.1.4. Realizar periodicamente através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;
- 3.1.5. Reter as parcelas subsequentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL, até efetiva regularização;
- 3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- 3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;
- 3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o MUNICÍPIO através da 41043.docx



Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

# 3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

#### 3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- A) Proceder, durante o exercício de 2011, as alterações técnicas necessárias, visando as adequações à Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência que dispõe sobre a **Tipificação Nacional dos** Socioassistenciais;
- B) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2010 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- D) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal -SIGM-, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;
- E) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- F) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente:
- G) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- H) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;
- I) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- J) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- K) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou CE N intenção de denúncia do ajuste;



# 3.2.2 - Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- B) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- B.1) Os valores recebidos, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verficar em prazos menores que 01 (um) mês;
- C) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público convenente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- D) Prestar contas dos recursos recebidos à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas CSPCPC, no período estabelecido no subitem D.2, na forma da legislação aplicável, especialmente da Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, parte integrante deste;
- D.1) Entregar, juntamente com a prestação de contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item B, referente ao período de execução das despesas constantes na prestação de contas apresentada;
- D.2) As prestações de contas serão entregues do 10º (décimo) ao 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos;
- D.3) A ausência da entrega da(s) prestação(ões) de contas até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos determinará a inadimplência da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a consequente suspensão dos próximos repasses/parcelas, que somente serão retomados após a entrega da(s) prestação(ões) de contas pendente(s);
- E) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- F) Apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, **bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período**;
- G) Apresentar **relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

DE K



- H) Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- I) No caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá solicitar por escrito à SMCAIS, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;
- J) A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCAIS**;
- K) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;

#### 4. - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 10 de janeiro de 2012, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### 5. - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de janeiro de 2011.

Darci∖da Silva

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CONSTANTINO ESPER NETO

Presidente